



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.092, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025 e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 11.667/2025, e

CONSIDERANDO

I- as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil previstas na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, art. 4º, itens I ao III, bem como das competências dos entes municipais elencadas no art. 8º, referentes ao Plano Estadual de Defesa Civil com vigência entre 13 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado;

II- a necessidade de engajamento sistêmico e atuação em conjunto entre os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e da União em conformidade com §1º art. 2º da Lei nº 12.608/2012, para o alcance dos objetivos incorporados no art. 5º da citada lei, os quais versam sobre o atendimento e enfrentamento de emergências e da gestão de acidentes e desastres induzidos por ação humana, constantes na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição no ano de 2025;

III- a adesão firmada pelo Município de Taubaté com o Estado de São Paulo, para implementação e execução do “Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025” no âmbito local, sob a coordenação territorial da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Taubaté/SP – COMPDEC, estabelecida pela Lei 5.144, de 12 de janeiro de 2016;

IV- os pilares da Gestão do Risco e o Gerenciamento de Desastres, bem como da abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, os quais exigem da COMPDEC gestão de coordenação e controle de engajamento das ações de proteção e defesa civil, assim como das atividades de ações educativas que versem sobre prevenção e combate a incêndio e desastres ambientais para cooperação de toda a sociedade, através de participação inclusiva, acessível e não discriminatória, por meio do trabalho voluntário e organizado dos cidadãos, em conformidade com art. 8º, item XV, da Lei nº 12.608/2012;

V- a necessidade de definição de procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), nos termos do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025, a ocorrer no período compreendido entre 13 de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado se as condições adversas assim exigirem ou em conformidade com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, unidade subordinada à Secretaria de Segurança Pública Municipal, a coordenação da “Operação São Paulo Sem Fogo 2025”, no âmbito territorial do município de Taubaté, por meio do Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil adotará as medidas necessárias para criação do “Comitê Emergencial”, que implementará o Plano Preventivo de Defesa Civil- Estiagem 2025.

Parágrafo único. O “Comitê Emergencial”, subordinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, tem a atribuição de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e campanhas educativas que fomente a prevenção, resposta e controle dos efeitos da estiagem.

Art. 3º O Comitê Emergencial, será integrado por membros das seguintes Secretarias:

I- Secretaria de Segurança Pública Municipal;

II- Secretaria de Serviços Públicos;

III- Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal;

IV- Secretaria de Saúde;

V- Secretaria de Educação;

VI- Secretaria de Obras;

V- Secretaria de Administração.

§1º O Comitê será integrado por um membro titular e um suplente.

§2º Cada Secretaria ficará responsável em disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão, maquinário, operadores e outros equipamentos, quando necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§3º Fica autorizado a compor o Comitê emergencial o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º O “Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025” atuará em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dos objetivos do Plano Estadual de Defesa Civil, com a finalidade de adotar as medidas necessárias que logre a mitigação dos efeitos da estiagem e deflagração de ações a partir do acompanhamento e monitoramento dos seguintes parâmetros:

I – índices de umidade relativa do ar;

II – previsão meteorológica; e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – vistorias de campo.

Art. 5º O Plano de Contingência está estruturado em 4 (quatro) níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de incêndios em coberturas vegetais e danos à saúde da população, a saber:

I – Observação: URA de até 30%;

II – Atenção: URA de 30% até 20%;

III – Alerta: URA de 20% até 12%; e

IV – Emergência: URA abaixo de 12%.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará o monitoramento dos níveis, através da estação A728 - TAUBATÉ/SP do Instituto Nacional de Meteorologia do Brasil – INMET.

Art. 6º Os procedimentos operacionais de contingência e recomendações previstas para os diferentes níveis, serão:

I - Nível de Observação:

1) monitorar e colher diariamente os índices de URA do município as 14h00 e cadastrá-los no SIDEC até as 17h00. Caso os índices estejam iguais ou inferiores a 20%, o cadastro deverá ser imediato;

2) realizar vistorias preventivas em áreas de preservação e de interesse estratégico com alto índice de risco de incêndio;

II - nível de Atenção:

1) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

2) informar à REPDEC I/3 a mudança do nível, com base nos índices de URA;

3) realizar vistorias de campo nas áreas de risco de incêndio em coberturas vegetais, anteriormente cadastradas;

4) fomentar atuação em conjunto com o Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal, com o objetivo de divulgar recomendações à população para evitar exercícios físicos ao ar livre entre 11 e 15 horas, umidificar o ambiente por meio de vaporizadores, toalhas molhadas, recipientes com água, molhamento de jardins etc, sempre que possível permanecer em locais protegidos do sol, como por exemplo, em áreas vegetadas e consumir água à vontade.

III - Nível de Alerta:

1) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2) fomentar atuação em conjunto com o Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal a fim de divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, recomendações à população para observar as orientações do estado de atenção, suprimir exercícios físicos e trabalhos ao ar livre entre 10h00 e 16h00 e evitar aglomerações em ambientes fechados.

IV - Nível de Emergência:

1) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e

2) divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para observar as recomendações do estado de atenção e alerta, bem como a interrupção de qualquer atividade ao ar livre entre 10h00 e 16h00, como aulas de educação física, coleta de lixo, entrega de correspondência, suspender qualquer atividade que exija aglomeração de pessoas em recintos fechados, entre 10h00 e 16h00, durante as tardes, manter úmidos os ambientes internos, principalmente quartos de crianças, idosos e hospitais.

Art. 7º No caso de declaração de estados de “Atenção, Alerta ou Emergência”, além dos integrantes do “Comitê Emergencial” para gestão do “Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025” serão comunicados:

I – Secretaria de Educação;

II – Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de vida;

III – Corpo de Bombeiros;

IV – Polícia Militar;

V – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e

VI – Central de Gestão Integrada (CGI).

Art. 8º Fica adotado, como padrão, 13º C (treze graus Celsius) para definição de “Alerta” em função da queda brusca de temperatura, no âmbito do “Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025”, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 9º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando necessário, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas, junto à Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/3, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, SEMABEA e demais Órgãos municipais de fiscalização.

Art. 10. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil através de atuação sistêmica, conjunta ou colaborativa deverá fomentar ações de proteção e defesa civil com a finalidade de estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar os efeitos nocivos à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

municipalidade no período de baixa pluviosidade, através de campanhas educativas que busque a propagação de informações e orientações.

Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil dentro da oportunidade e conveniência poderá fomentar treinamento de brigada de incêndios ao corpo de voluntários.

Art. 12. São canais oficiais de acionamento emergencial do Departamento de Proteção e Defesa Civil:

I – ligações convencionais, via operadora – 199 (Defesa Civil – CGI)

II – quando da impossibilidade por problemas técnicos – 153 (GCM - CGI); e

III – ligações convencionais, via operadora (12) 3629-3975 (Defesa Civil – CGI);

Art. 13. As ocorrências recebidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, através do canal oficial de emergência – 199 ou 153 (CECOM) ou via “Comitê Emergencial” que sejam correlatas a incêndio em cobertura vegetal, deverão ser encaminhadas aos setores de fiscalização da Prefeitura, preferencialmente pelo sistema de processo digital, para adoção de medidas que o caso exija.

Parágrafo único. Todos os setores de fiscalização acionados pelos órgãos mencionados no *caput* deverão informar, mensalmente, o total de vistorias realizadas, número de notificações e sansões aplicadas, à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que repassará ao “Comitê Emergencial” para gestão do “Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025”.

Art. 14. Fica incumbido ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil a avaliar a necessidade de acionamento e engajamento da Rede de Operações Emergenciais de Radioamadores e Defesa Civil — ROERD/Taubaté, em caso de desastre, situação de emergência ou calamidade pública. O acionamento terá como princípios norteadores a insuficiente, ineficácia ou a supressão dos meios convencionais de comunicação, tais como telefonia celular, rede de rádio Municipal, telefonia fixa e internet durante ou após as operações de Proteção e Defesa Civil e até o restabelecimento da rede de comunicações convencionais do Município.

Art. 15. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá avaliar a necessidade de acionamento e engajamento do corpo de “Serviço voluntário” a atuar nas demandas advindas do “Plano Preventivo de Defesa Civil - Estiagem 2025”, respeitando os termos do Decreto nº 14.083, de 28 de julho de 2017.

Parágrafo único. Cabe a Coordenação de Proteção e Defesa Civil manter o banco de dados do corpo de voluntários atualizado, bem como prover capacitação técnica e treinamento do efetivo de voluntários durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 16. Quando da necessidade de acionamento de servidores para o emprego em circunstâncias cruciais, as quais exijam da Administração Pública Municipal respostas imediatas de proteção e defesa civil frente a situações adversas, fica autorizado a utilização de horas extras em caráter



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

emergencial, com a finalidade de restabelecer a ordem pública frente a desastres, os quais impactem na vida humana, na economia, na mobilidade urbana, na propriedade e ao meio ambiente.

§1º O acionamento das Secretarias Municipais para emprego de maquinário, equipamentos e servidores, dar-se-á mediante convocação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Comitê Emergencial ou do acionamento pelo Centro de Comunicações – CECOM/CGI da Defesa Civil durante ou após a eclosão do desastre que justifique o emprego das horas extras de caráter excepcional.

§2º Quando da necessidade de emprego emergencial do veículo oficial “Caminhão Pipa” em apoio a COMPDEC frente as ocorrências de incêndio florestal ou cobertura vegetal, a SEAD-Departamento de Frota e Logística adotará as medidas necessárias para o pronto emprego do referido veículo, bem como do acionamento de servidor habilitado operador do veículo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de junho de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35F0-5616-034B-36BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 13/06/2025 14:35:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ALBERTO DE SOUZA (CPF 098.XXX.XXX-09) em 13/06/2025 15:36:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 13/06/2025 15:37:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/06/2025 16:10:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/35F0-5616-034B-36BC>